

CARTA DE SALVADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA EM DEFESA DA IGUALDADE ÉTNICA

*“Um índio preservado em pleno corpo físico
Em todo sólido, todo gás e todo líquido
Em átomos, palavras, alma, cor
Em gesto, em cheiro, em sombra, em luz, em som magnífico
Num ponto equidistante entre o Atlântico e o Pacífico
Do objeto-sim resplandecente descera o índio
E as coisas que eu sei que ele dirá, fará
Não sei dizer assim de um modo explícito
(...)
E aquilo que nesse momento se revelará aos povos
Surpreenderá a todos não por ser exótico
Mas pelo fato de poder ter sempre estado oculto
Quando terá sido o óbvio”
(Caetano Veloso - Um índio)*

Em 1977, não fosse pelo gênero, Caetano Veloso, teria quase antevisto o que viria a acontecer 45 (quarenta e cinco) anos depois na Defensoria Pública da Bahia. Aqui, entre o Atlântico e o Pacífico, no ano de 2022, a política de cotas para indígenas estabelecida através da Lei Complementar nº 46/2018 e regulamentada pelo Conselho Superior na forma da Resolução nº 06/2021 começa a cumprir suas finalidades: uma pessoa indígena tornou-se sua membra.

Apenas começa a cumprir suas finalidades porque, utilizando as palavras do próprio Caetano, a “descida” de uma pessoa indígena à Defensoria Pública da Bahia não exaure todos os compromissos que podem e devem ser adotados para garantir que seja mantida e ampliada a participação de representantes de grupos socialmente vulnerabilizados em seu corpo institucional.

Quer-se mais. É sabido que a presença dessas pessoas não é um fim em si mesmo. Há que se abrir espaço para que as experiências e vivências, suas e de seus ancestrais, provoquem uma verdadeira revolução institucional, imprimindo novas visões, somando mais força, propondo novas ideias e novos modos de fazer, engendrando novas práticas.

Ciente do potencial e das responsabilidades que esse acontecimento traz a reboque, por tais motivos e

CONSIDERANDO que os artigos 231 e 232 da Constituição Federal reconhecem aos povos indígenas o direito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, além do direito ao acesso à justiça, de forma especial;

CONSIDERANDO que os direitos originários dos povos indígenas também são reconhecidos pelo artigo 294 da Constituição do Estado da Bahia, que lhe atribui, ainda, o dever de colaborar com a União em benefício deste grupo;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho no ano de 2003, assumindo a responsabilidade de desenvolver uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos dos Povos Indígenas e Tribais, com a sua participação, e a garantir o respeito pela sua integridade;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 134 da Constituição Federal, do art. 1º da Lei Complementar nº 80/94 e do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 26/06, a Defensoria Pública e, por consequência, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, têm como missão institucional viabilizar o acesso à justiça através da promoção de políticas públicas, preventivas e postulatórias, de assistência e orientação jurídica, integral e gratuita aos necessitados, dos direitos humanos, dos direitos e interesses individuais, coletivos e difusos e a defesa judicial, extrajudicial;

CONSIDERANDO que o conceito de “necessitados” não pode ser construído apenas sob um viés econômico, já sendo lugar comum associar a condição de necessidade à de vulnerabilidade, assim compreendida como aquela engendrada pelas dificuldades ou obstáculos ao acesso ao sistema de justiça por razões de idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, conforme Capítulo I, Seção 2, Item 1.3 das “100 Regras de Brasília para o Acesso a Justiça de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade”;

CONSIDERANDO haver cerca de 30 povos indígenas no Estado da Bahia, vivendo em cerca de 70 territórios e em pelo menos 40 diferentes municípios do Estado, segundo dados obtidos junto à Associação Nacional de Ação Indigenista - ANAI;

CONSIDERANDO que segundo o Sistema de Informação de Saúde Indígena (SIASI), o Estado da Bahia conta com uma população indígena de aproximadamente 26.889 pessoas, espalhados por 104 aldeias, com maior concentração populacional nas regiões Sul e Extremo Sul, sendo os grupos étnicos predominantes os Atikum, Kaimbé, Kantaruré, Kirirí, Pankaré, Pankarú, Pankararé, Pataxó, Pataxó Hã-Hã-Hãe, Tumbalalá, Tuxá, Tupinambá, Truká e Xucuru-Kariri;

CONSIDERANDO, ainda, que, segundo dados da Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial, o Estado da Bahia possui a segunda maior população cigana

do país, contando atualmente com 53 acampamentos ciganos presentes sobretudo nas regiões Metropolitana de Salvador, Chapada Diamantina, Oeste, Sul e Extremo Sul, e representada nas etnias Calon, Rom e Sinti;

CONSIDERANDO a realização do Seminário “Defensoria Pública e os Direitos dos Povos Indígenas: Uma Atuação Necessária” na Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia em 29 de agosto de 2022;

A DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA FIRMA O COMPROMISSO DE:

I - Adotar todas as providências necessárias para fomentar a atuação institucional em favor da Igualdade Étnica, inclusive com a criação de Grupo de Trabalho específico para tratamento da matéria, a ser criado através de ato normativo próprio e cabível;

II - Garantir que a composição do referido Grupo de Trabalho observe critérios de representatividade e proporcionalidade, salvaguardando o direito de livre determinação dos grupos socialmente vulnerabilizados também no cumprimento das suas atribuições e objetivos, afinados com os princípios e deveres previstos no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 26/06;

III - Subsidiar das formas legalmente possíveis a execução das atividades do Grupo de Trabalho, reservando-lhe os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários para a consecução dos seus objetivos;

IV - Promover articulações entre o Grupo de Trabalho e os órgãos públicos engajados na defesa dos direitos e interesses de grupos étnicos socialmente vulnerabilizados, visando à construção e à manutenção de rede protetiva e viabilizando atuações conjuntas, quando possível e conveniente;

V - Fomentar a permanente capacitação de todas as pessoas que compõem o seu corpo institucional acerca da identidade social e cultural dos grupos étnicos socialmente vulnerabilizados, notadamente no que tange aos seus costumes, tradições e instituições;


VI - Estimular a adoção de práticas e hábitos respeitosos em âmbito institucional, adotando as providências necessárias para, em âmbito interno, garantir plena existência e gozo de subjetividades, capacidades e aptidões a membras/os, servidoras/es, estagiárias/os e colaboradoras/es oriundos de tais grupos étnicos socialmente vulnerabilizados;

VII - Reforçar a política afirmativa de cotas para grupos étnicos socialmente vulnerabilizados em todos os concursos e processos seletivos institucionais (Defensoras e Defensores Públicos, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários), envidando todos os esforços institucionais necessários para torná-la efetiva e segura e evitando retrocessos de quaisquer gêneros.

Acredita-se que, assim, contribuirá de forma ativa para a superação de estigmas e estereótipos pejorativos, além do próprio paradigma etnocêntrico que ainda vige e rege as instituições do sistema de justiça, inclusive a própria Defensoria Pública da Bahia. Como disse Caetano, sempre foi óbvio, mas estamos numa época em que as obviedades precisam ser ditas e defendidas. É nesse caminho que a Defensoria Pública da Bahia se coloca e estará.

Salvador/BA, 29 de agosto de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral da Bahia



FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
Subdefensora Pública-Geral da Bahia